

MENSAGEM Nº 016/2026

Milagres, CE – 21 de maio de 2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 016/2026, que institui a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei está em conformidade com os preceitos legais, especialmente com a Constituição Federal, Lei Federal nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial), a Lei Federal nº 11.645/2008 e a Lei Federal nº 14.532/2023 (que tipifica como crime racismo a discriminação contra populações tradicionais, ciganos, terreiros e migrantes), bem como os tratados internacionais de Direitos Humanos ratificados pelo Brasil.

A presente proposição decorre da necessidade de enfrentar, por meio de políticas públicas estruturadas, as desigualdades étnico-raciais historicamente consolidadas no Brasil e que se reproduzem no âmbito local, afetando especialmente a população negra, os povos originários, quilombolas, ciganos, povos de terreiros, migrantes, refugiados, apátridas e demais comunidades tradicionais.

A ausência de uma política municipal específica para a igualdade racial inviabiliza a adequada identificação das vulnerabilidades desses grupos, a destinação orçamentária compatível e a implementação de ações afirmativas, como cotas raciais e sociais, formação continuada de servidores e a criação de instrumentos participativos, como o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e o Plano Municipal decenal com revisões bienais.

Além disso, a criação da Coordenadoria de Promoção da Igualdade Racial, vinculada à Secretaria da Diversidade, Inclusão, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos, confere ao Município a estrutura administrativa mínima para execução, monitoramento e avaliação das ações, garantindo a intersetorialidade e a transversalidade das políticas, conforme exige o Estatuto da Igualdade Racial.

Assim, tenho certeza, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, de que a presente iniciativa será acolhida pelos Nobres Edis que compõem essa Augusta Casa haja vista sua importância.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares os protestos de estima e elevada consideração.


ANDERSON EUGÊNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Rua Helena Mendonça de Figueiredo, 200 - Centro, Milagres - CE

PROJETO DE LEI Nº 016/2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE
PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Milagres
R E C E P Ç Ã O
Data: 22 / 05 / 2026
Hora: 11:23h
Recepcionista

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MILAGRES**, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Orgânica do Município, submete para apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Milagres o presente PROJETO DE LEI.

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, destinada à garantia de direitos da população negra, povos originários, quilombolas, ciganos, povos de terreiros, migrantes, refugiados, apátridas e povos e comunidades tradicionais, bem como ao combate à discriminação e à intolerância étnica, racial e religiosa.

Parágrafo único. Entende-se por povos e comunidades tradicionais grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimento, inovações e práticas geradas e transmitidas pela tradição.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

I– Promover o enfrentamento das desigualdades étnico-raciais, mediante a realização de ações de curto, médio e longo prazos, com reconhecimento das demandas mais imediatas, bem como das áreas de atuação prioritária;

II– Defender, de forma irrestrita, os direitos humanos individuais, coletivos e difusos da população negra, indígena, quilombola, ciganos, povos de terreiros, migrantes, refugiados, apátridas e povos e comunidades tradicionais;

III– Erradicar qualquer fonte ou forma de discriminação, direta ou indireta, vedando atos discriminatórios em ambientes de trabalho, educação, cultura, serviços sociais e rede de saúde, respeitando-se a liberdade de crença e o exercício de qualquer outro direito ou garantia fundamental;

IV– Promover políticas afirmativas com vistas à equidade na geração de oportunidades;

V– Articular as temáticas raça, etnia e gênero;

VI– Garantir a formação continuada de gestores e servidores municipais;
Rua Helena Mendonça de Figueiredo, 200 - Centro, Milagres - CE



VII- Reconhecer, proteger e promover os direitos dos povos ciganos;

VIII- Reconhecer, valorizar e respeitar a diversidade cultural e socioambiental dos povos de terreiros e povos de comunidades tradicionais, considerando os recortes de etnia, raça, gênero, idade, religiosidade, ancestralidade, identificação com a população LGBTQIAPN+ e atividades laborais;

IX- Identificar necessidades, propor medidas ou instrumentos necessários à implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas setoriais relevantes para o exercício efetivo dos direitos sociais, ambientais, econômicos, culturais e religiosos relativos à Igualdade Racial;

X- Identificar sistemas de indicadores, com o objetivo de estabelecer metas e procedimentos para monitorar as atividades relacionadas com a promoção da Igualdade Racial no Município;

XI- Receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias, reclamações, representações de quaisquer pessoas ou entidades, em razão das violações de direitos de indivíduos e grupos étnico- raciais;

XII- Propor aos Poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados às políticas públicas da população negra do Município, visando à promoção da Igualdade Racial;

XIII- Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da Igualdade Racial no Município;

XIV- Promover o intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais e internacionais, visando atender a seus objetivos;

XV- Pronunciar-se, emitir manifestações e prestar informações sobre assuntos que digam respeito aos direitos da população negra e das comunidades negras tradicionais do Município;

XVI- Garantir a intersetorialidade, a transversalidade e a gestão democrática das políticas públicas.

Art. 3º O planejamento e a coordenação da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial são atribuições da Coordenadoria de Promoção da Igualdade Racial, vinculada à Secretaria da Diversidade, Inclusão, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos.

Art. 4º Fica assegurada a política de cotas raciais e sociais, a ser regulamentada em lei específica, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da aprovação desta Lei.

Art. 5º A política de formação de gestores e servidores com vistas a promoção da igualdade racial, no âmbito da administração municipal, será coordenada pela Escola de Gestão Pública.

Parágrafo único. A Escola de Gestão Pública – EGP contemplará a temática da igualdade racial em todas as formações continuadas para gestores e servidores.



Art. 6º Será elaborado com a participação da sociedade civil, com os movimentos sociais e grupos organizados, e aprovado em lei específica, o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial, com validade de 10 (dez) anos, sendo avaliado e revisado a cada 02 (dois) anos.

§ 1º As diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão aprovadas na Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, convocada e coordenada pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Milagres em conjunto com a Coordenadoria de Promoção da Igualdade Racial.

§ 2º A Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial será realizada a cada 02 (dois) anos para avaliação e revisão do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial e sempre que for convocada pelas esferas nacional e estadual

Art. 7º Será elaborado o Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável dos povos e comunidades tradicionais.

Art. 8º Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Milagres — COMPIR, de caráter permanente e consultivo, nos termos do Art. 50, da Lei Federal nº 12.288/2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial, vinculado administrativamente a Secretaria da Diversidade, Inclusão, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos.

Art. 9º O apoio administrativo e os meios necessários a execução dos trabalhos do COMPIR serão prestados pela Secretaria da Diversidade, Inclusão, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos, com recursos orçamentários e financeiros consignados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 10 O COMPIR tem composição paritária entre representantes de órgãos e entidades públicas municipais e organizações da sociedade civil representativas dos segmentos citados no artigo 1º, desta Lei, com total de 8 (oito) membros titulares e mesmo número de suplentes, sendo:

I– Pelo Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Coordenadoria de Promoção da Igualdade Racial;
- b) 01 (um) representante da Secretaria da Diversidade, Inclusão, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Educação Básica;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde.

II– Pela Sociedade civil:

- a) 01 (um) representante de instituição não governamental;
- b) 01 (uma) representante de mulheres negras;
- c) 01 (um) representante da juventude negra;
- d) 01 (um) representante de povos e comunidades tradicionais.

§ 1º Cada membro do COMPIR terá um suplente.



§ 2º A indicação dos representantes do Poder Público será feita, preferencialmente, observando a identificação com a Promoção da Igualdade Racial.

§ 3º Os membros do COMPIR e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 4º Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, mediante nova indicação ou eleição, conforme o caso.

Art. 11 São atribuições do COMPIR:

I- Participar da elaboração de critérios e parâmetros para formulação e implementação de metas e prioridades que assegurem as condições de igualdade e oportunidade às populações descritas no Art. 1º, desta Lei;

II- Propor estratégias de acompanhamento, avaliação e fiscalização, bem como a participação no processo deliberativo de diretrizes das políticas de promoção da igualdade racial, fomentando a inclusão da dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas em âmbito municipal;

III- Apresentar sugestões para a elaboração do planejamento plurianual do Município de Milagres, para o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e para a alocação de recursos no orçamento anual do Município, visando subsidiar decisões governamentais relativas à implementação de ações de promoção da igualdade racial;

IV- Participar da elaboração da proposta orçamentária anual das secretarias responsáveis por ações de promoção da igualdade racial, referente aos recursos decorrentes da aplicação do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial, sugerindo prioridades na alocação dos recursos e monitorando a sua execução;

V- Convocar e coordenar a organização da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, junto a Coordenadoria de Promoção da Igualdade Racial;

VI- Participar de eventos que tratem de Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial;

VII- Propor a atualização da legislação relacionada com as atividades de Políticas de Promoção da Igualdade Racial;

VIII- Promover e preservar os direitos culturais das populações descritas no artigo 1º, desta Lei, especialmente pela preservação da memória material e imaterial das tradições de matrizes africanas e afro-brasileiras, dos povos originários e dos demais segmentos étnicos constitutivos da formação histórica e social no âmbito municipal;

IX- Estabelecer cooperação mútua com órgãos e entidades públicas e privadas que tenham como objetivo a promoção, o desenvolvimento e a implementação de ações de igualdade racial, bem como criar estratégias comuns para a implementação da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial;



X- Zelar, acompanhar e propor medidas de defesa de feitos de indivíduos e grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;

XI- Elaborar seu Regimento Interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros;

XII- Estabelecer o diálogo com os demais Conselhos Municipais;

XIII- Desempenhar outras atividades correlatas na área de sua atuação.

Art. 12 Os representantes do Poder Público serão indicados pelos chefes dos respectivos órgãos e os representantes da sociedade civil eleitos em assembleia específica, convocada e coordenada pelo COMPIR.

§ 1º A assembleia de eleição da representação da sociedade civil para a primeira composição do Conselho será convocada pela Coordenadoria de Promoção da Igualdade Racial, cujo mandato será automaticamente extinto quando de nova escolha durante a realização da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

§ 2º As regras do processo de eleição dos representantes da sociedade civil serão detalhadas no Regimento Interno do Conselho.

§ 3º O Conselho terá uma direção composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos pelos pares, com suas atribuições detalhadas no Regimento interno.

§ 4º Os titulares dos órgãos ou entidades governamentais indicarão seus representantes, podendo substituí-los a qualquer tempo, mediante nova indicação.

Art. 13 As deliberações do COMPIR serão por maioria simples, com exceção das definidas em seu Regimento Interno.

Art. 14 Ficam acrescidos os incisos XII e XIII ao Art. 30 da Lei nº 1.563/2025 com a seguinte redação:

“Art. 34. (...)

XII – 01 (um) Coordenador de Promoção da Igualdade Racial;

XIII – 01 (um) Mobilizador de Políticas Públicas para a Promoção da Igualdade Racial.”

(NR)

Art. 15 Os cargos de que tratam o artigo anterior passarão a compor o Anexo I da Lei nº 1.563/2025, no âmbito da Secretaria da Diversidade, Inclusão, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos, conforme quadro abaixo:

CARGOS	SIMBOLOGIA
Coordenador de Promoção da Igualdade Racial	DAS-3
Mobilizador de Políticas Públicas para a Promoção da Igualdade Racial	DAS-4

Art. 16 As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria da Diversidade, Inclusão, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos.

Rua Helena Mendonça de Figueiredo, 200 - Centro, Milagres - CE



Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CICERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, EM 21 DE MAIO DE 2026



ANDERSON EUGÊNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO (Inciso
I e II, art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

FONTE DE CUSTEIO:

- Dotações orçamentárias anuais consignadas.

Na qualidade de Contador, declaro, para os efeitos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a Prefeitura Municipal de Milagres, da adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, não afetando ao equilíbrio das contas públicas, sendo a fonte de custeio das despesas as Dotações orçamentárias anuais consignadas.

Neste documento, são apresentados os cálculos e projeções financeiras necessárias para demonstrar a adequação orçamentária e financeira da despesa em questão, bem como sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento orçamentário, incluindo o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA). Além disso, são considerados os limites legais para gastos públicos, garantindo que a nova despesa não comprometa o equilíbrio fiscal do ente federativo.

É importante ressaltar que este relatório atende integralmente os requisitos estabelecidos nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar 101/200, que dispõem sobre a necessidade de comprovação da adequação orçamentária e financeira de novas despesas, veja-se:

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.



§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Subseção I

Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. (Vide ADI 6357)

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

A seguir, no quadro 1, demonstra-se o resumo da projeção da aumento mensal e anual de acordo com o Projeto de Lei proposto pela Prefeitura de Milagres, a criação dos cargos de Coordenador de promoção da Igualdade Racial e Mobilizador de Políticas Públicas para a promoção da Igualdade Racial.

Quadro 1 – Valor Mensal e Anual 2026	
Total do Aumento Mensal	R\$ 4.200,00
Total da Estimada Anual	R\$ 50.400,00

No quadro 2, demonstra-se a projeção do Impacto Orçamentário e Financeiro da folha de pagamento com acréscimo da referida despesa, sobre a Receita Corrente Líquida arrecadada nos últimos 12 meses, relativo a janeiro de 2025 a dezembro de 2025.

Quadro 2 – Projeção do Impacto			
Exercício	RCL (R\$)	Gasto Pessoal (R\$)	Percentual (%)
2025	137.759.027,43	69.925.876,03	50,76

Declaro ainda que os valores acima informados, mostram que o Município tem todas as condições de honrar os devidos pagamentos.

Milagres - CE, aos 21 de maio de 2026.


EUDES LEITE DE AQUINO
CONTADOR CRC/CE 22.717/O-7